**Atenção:**

A contagem do tempo de afastamento ou licença sem remuneração, para fins de aposentadoria, será feita se houver contribuição facultativa do servidor na forma prevista nesta lei.

O servidor que se afastar do exercício de seu cargo, com prejuízo de vencimentos, sem se desligar do mesmo, ou entrar em licença não remunerada, poderá optar pelo pagamento mensal da contribuição previdenciária devida como se em exercício estivesse, além da contribuição devida pelo ente público respectivo, na qualidade de contribuinte facultativo, durante o período do afastamento ou da licença, para efeitos de contagem do tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

**Relação de documentos para requerimento de**

**Contribuição Facultativa:**

|  |
| --- |
| **Pessoais do Segurado:** |
| RG, CPF, Pis/ Pasep, Comprovante de Endereço, (documentos originais ou cópias autenticadas em cartório) |
|  |
|  |
| **Órgão de Gestão de Pessoas** (Prefeitura, Câmara ou IPSSC, conforme lotação do servidor) |
|  |
| **1 - Portaria de nomeação**  **2 - Portaria de concessão da licença sem remuneração;**  **3 - Composição da última base de contribuição e**  **3 - Ficha financeira do ano corrente.** |
| Obs.: Os documentos devem conter informações atualizadas, estar em papel timbrado e conter o carimbo, a identificação e a assinatura dos responsáveis pela emissão dos documentos. |
|  |
|  |
| As exigências acima estão fundamentadas na Lei Complementar Municipal de Cajamar n.º 59/2005, no Regimento Interno do IPSSC n.º 01/2007, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n.º 01/2020 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. |

|  |  |
| --- | --- |
| |  | | --- | | “Excelência da gestão no presente,  para sustentabilidade da previdência no futuro!” | |
|  |